



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

**Regulamento das atividades teórico-práticas de
aprofundamento em áreas específicas de interesse dos
estudantes do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas
do IFCE - Campus Paracuru**

Este regulamento foi elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante e aprovado pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE - Campus Paracuru, com base na Resolução CNE/CP 2 de 1º de julho de 2015.

Paracuru - CE
2018



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

Regulamento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE - Campus Paracuru

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art. 1º. Serão consideradas atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes as atividades didático-pedagógicas, as artístico-culturais e as esportivas, previstas em termos de horas/aula ou horas/atividade, que visem à complementação do processo ensino-aprendizagem na composição do plano de estudos ao longo do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, visando oferecer uma intensa vivência universitária que é condição fundamental para articular saberes teórico-práticos e, complementar com habilidades e procedimentos diversificados, a sua formação na condição de profissional cidadão.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes são compostas por diversos tipos de trabalhos e estudos, agrupados em sete modalidades, totalizando no mínimo 200 horas de atividades (conforme resolução CNE/CP 2 de 1º de julho de 2015), que deverão constar obrigatoriamente no histórico escolar do discente e ocorrer ao longo do curso.

Art. 2º. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes têm como objetivos:

I - Possibilitar a inserção do discente em distintas situações de aprendizagem.

II - Contribuir para a formação ética e humanística do discente de graduação, possibilitando o desenvolvimento do senso crítico, da responsabilidade social e da autonomia na busca de conhecimento, respeitando a vocação e os interesses de cada discente, nos limites deste regulamento.

III - Tornar flexível o currículo pleno do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas e propiciar aos seus discentes a possibilidade de aprofundamento multidisciplinar e interdisciplinar.

Art. 3º. São consideradas atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

I - Atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão: até 100 horas pelo conjunto de atividades.

II - Atividades artístico-culturais e esportivas: até 40 horas para o conjunto de atividades.

III - Atividades de participação e/ou organização de eventos: até 60 horas para o conjunto de atividades.

IV - Experiências ligadas à formação profissional: até 80 horas para o conjunto de atividades.

V - Produção técnica e/ou científica: até 80 horas para o conjunto de atividades.

VI - Vivências de gestão: até 40 horas para o conjunto de atividades.

VII - Outras atividades: até 40 horas para o conjunto de atividades.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DOS ESTUDANTES

Art. 4º. São consideradas atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão.

I - Realização de trabalho de pesquisa orientado por docente vinculado ao Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas ou a outra instituição de ensino superior.

II - Participação, como expositor ou debatedor, em evento técnico-científico.

III - Participação em grupos de estudo/pesquisa, sob supervisão de professor(es) do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFCE - Campus Paracuru.

IV - Monitoria.

V - Bolsa de iniciação científica (Programa institucional de bolsas de iniciação científica ou qualquer outra modalidade de bolsa vinculada ao IFCE, outra instituição de nível superior ou centros de pesquisa).

VI - Bolsa de programa de iniciação à docência (Programa institucional de bolsas de iniciação à docência).

VII - Participação em projeto social.

VIII - Participação em projetos, programas ou cursos de extensão.

IX – Participação em docência no ensino de ciências ou biologia no nível fundamental ou médio, desde que não contabilizada nas horas de estágio obrigatório.

Art. 5º. São consideradas atividades artístico-culturais e esportivas aquelas realizadas pelo discente como:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

I - Participação como expositor ou espectador em exposições artísticas ou científicas.

II - Visita a museus.

III - Participação como atleta, árbitro ou técnico em campeonatos esportivos.

IV - Participação em apresentações artísticas tais como: peças teatrais, saraus, cines culturais, espetáculos de dança, grupos folclóricos, concertos, entre outras.

V - Organização de eventos artístico-culturais ou esportivos.

Art. 6º. São consideradas atividades de participação e/ou organização de eventos científicos: cursos, palestras, mesas redondas, congressos, conferências, oficinas, simpósios, minicursos, colóquios, semanas científicas, dentre outros.

§1º A participação em eventos não será cumulativa com a participação em palestras no mesmo evento.

Art. 7º. São consideradas como experiências ligadas à formação profissional do discente:

I - Curso de aperfeiçoamento técnico ou profissional.

II - Vivência profissional de área correlata ao curso.

III - Curso de língua estrangeira.

IV - Curso de informática.

V – Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC)

VI - Disciplinas cursadas na modalidade à distância ou presencial em outros cursos do IFCE ou em outras instituições de ensino superior, desde que não sejam aproveitadas ou validadas, como disciplinas regulares, optativas ou cursadas fora da matriz curricular.

VII – Estágios complementares à sua formação.

Parágrafo único. O estágio supervisionado obrigatório do curso não será caracterizado como experiência ligada à formação profissional do discente.

Art. 8º. São consideradas atividades de produção técnica e/ou científica:

I - Publicação de trabalhos científicos - completo.

II - Publicação de trabalhos científicos - resumo simples ou expandido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

III - Monografia publicada em outro curso.

IV - Publicação de livro ou capítulo de livro.

V - Publicação de textos em jornais, revistas ou cartilhas educativas.

Art. 9º. São consideradas atividades de vivências de gestão.

I - Participação em representação estudantil como centro acadêmico ou diretório central de estudantes.

II - Participação como representação estudantil em colegiado ou comissões.

III - Outras atividades de gestão devidamente documentadas e avaliadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Parágrafo único. As atividades que não estejam descritas no presente regulamento, mas sejam solicitadas pelo discente para fins de registro, como atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, após a análise pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, poderão ser registradas como outras atividades, não ultrapassando o limite máximo de 40 horas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES TEÓRICO-PRÁTICAS DE APROFUNDAMENTO EM ÁREAS ESPECÍFICAS DE INTERESSE DOS ESTUDANTES

Art. 10. Para o registro das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, o discente deverá protocolar sua solicitação junto ao setor de protocolo do Campus Paracuru colocando em anexo as cópias dos documentos que pretende registrar e apresentar os documentos comprobatórios originais nos quais esteja discriminada a informação que permita ao Colegiado do Curso autenticar e validar a atividade.

Artigo 11. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes receberão registro de ponto conforme o anexo 1 deste regulamento, observando o limite máximo por modalidade e por evento. Cada documento só poderá ser utilizado uma vez, não possuindo, portanto, caráter cumulativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

Artigo 12. Todas as atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes desenvolvidas pelos discentes necessitam ser validadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

Artigo 13. O discente transferido para o IFCE de outras instituições de ensino superior deverá cumprir as 200 horas de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, podendo, inclusive, se for o caso, solicitar no ato da transferência o aproveitamento dos pontos cumpridos no curso de origem, desde que sejam equivalentes ao estabelecido neste regulamento.

Parágrafo único. As atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes não poderão ser aproveitadas para fins de dispensa de disciplinas que integram o currículo do curso.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado terá as seguintes atribuições:

I - Cumprir, para efeito de cômputo dos pontos atribuídos às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, o estabelecido neste regulamento.

II - Divulgar amplamente as possibilidades de atividades e/ou estudos a serem desenvolvidos pelos discentes.

III - Realizar cômputo dos pontos das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, solicitado pelo discente, cumprindo os prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da instituição.

IV - Adotar formas sistemáticas, específicas e alternativas de acompanhamento e avaliação das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes.

V - Manter arquivo atualizado, contendo os certificados apresentados e o total de horas validadas de cada discente.

VI - Emitir, sempre que solicitado, relatório sobre o cumprimento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes de cada discente, indicando suas atividades realizadas, créditos aproveitados e advertências, quando existirem.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

VII - Acompanhar os limites máximos para o lançamento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes por discente e por tipos de atividades.

VIII - Appreciar os requerimentos de discentes sobre questões pertinentes às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes que possam ser classificadas como outras atividades, a fim de serem validadas pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas.

IX - Encaminhar a documentação comprobatória entregue pelos discentes, através de memorando, à coordenação de controle acadêmico, para que sejam arquivados em pasta própria do discente, até a expedição do diploma.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art.14. O discente regularmente matriculado no Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas deverá ter as seguintes atribuições:

I - Manter-se atualizado em relação a eventos, comparecer e realizar atividades que possam ser aproveitados como atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, oferecidas pelo IFCE - Campus Paracuru ou outras instituições.

II - Protocolar solicitação, destinada ao Colegiado do Curso, do aproveitamento das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes no período designado em calendário acadêmico.

III - Guardar todos os comprovantes de realização das atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes e de entrega de documentos para sua integralização.

IV - Consultar frequentemente seus créditos referentes às atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes lançados no sistema acadêmico.

§1º Caso o discente deseje uma revisão das horas lançadas, deve entregar ao Colegiado do Curso uma cópia dos comprovantes da atividade e preencher o requerimento da revisão de atividades teórico-práticas de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes. O discente deve conservar o comprovante até que sejam revistas as horas referentes à atividade questionada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas - Campus Paracuru, com orientação da Pró-Reitoria de Ensino do IFCE.

Paracuru, 28 de março de 2018.

**Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, IFCE - Campus
Paracuru**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

Anexos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

Anexo I

GRUPO I: ATIVIDADES DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA, À PESQUISA E/OU À EXTENSÃO

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão é de 100 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Monitoria de Iniciação à docência/monitoria de projetos	Até 60h, por semestre	Declaração emitida pelo professor em conjunto com a coordenação de ensino
Participação em docência no ensino fundamental ou médio	Até 60h, por semestre	Declaração do empregador (com CNPJ) ou carteira de Trabalho
Bolsa de iniciação científica	Até 60h, por semestre	Certificado emitido pela Pró-Reitoria ou órgão de fomento correspondente, ou declaração do orientador
Bolsa de iniciação à docência	Até 60h, por semestre	Certificado emitido pela Pró-Reitoria ou órgão de fomento correspondente, ou declaração do orientador
Projeto social	Até 10h, por semestre	Declaração da coordenação do projeto
Curso de extensão	Até 40h, limitado a 20h por cada curso	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Participação em grupo de estudo/pesquisa	Até 20h, por semestre	Declaração do professor orientador
Participação como expositor ou debatedor, em evento técnico-científico	Até 20h, por semestre	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Bolsa de auxílio/formação vinculada a atividades de iniciação à docência, à pesquisa e/ou à extensão	Até 60h, por semestre	Declaração da Assistência Estudantil e do professor orientador contendo as atividades desenvolvidas

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

GRUPO II: ATIVIDADES ARTÍSTICO-CULTURAIS E ESPORTIVAS

O limite máximo de acumulação de horas em atividades artístico-culturais e esportivas é de 40 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Exposição	Até 6h, limitado a 2h cada	Bilhete da exposição
Visita a museu	Até 6h, limitado a 2h cada	Bilhete do museu ou declaração da visita
Peça de teatro	Até 10h, limitado a 2h cada	Bilhete do teatro
Cine cultural	Até 15h, limitado a 3h cada	Bilhete do cine cultural ou declaração de participação
Eventos esportivos	Até 10h, limitado a 2h cada	Comprovante de participação
Grupos folclóricos	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação
Sarau	Até 20h, limitado a 3h cada	Declaração de participação
Concertos	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação
Apresentação artística (outros):	Até 10h, limitado a 2h cada	Declaração ou comprovante de participação
Participação como integrante de grupo folclórico, de teatro, de música, dança, dentre outros.	Até 40h, limitado a 20h por semestre.	Declaração ou comprovante de participação

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

GRUPO III: ATIVIDADES DE PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de participação e/ou organização de eventos é de 60 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Oficinas e/ou minicursos específicos da área de atuação do curso – ministrado	Até 40h, limitado a 20h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Oficinas e/ou minicursos específicos da área de atuação do curso – participação	Até 20h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Palestras específicos da área de atuação do curso – ministrado	Até 40h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Palestras específicos da área de atuação do curso – participação	Até 20h, limitado a 2h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Participação em eventos**	Até 20h, limitado a 10h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Organização de palestras ou eventos	Até 40h, limitado a 20h cada	Certificado ou declaração da organização do evento
Participação em defesas de Trabalho de Conclusão de Curso	Até 20h, limitado a cada 2h cada	Declaração emitida pelo professor do IFCE que acompanhou a atividade preenchida conforme formulário 1 (anexo II).

* Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas.

** A participação em eventos não será cumulativa com a participação em palestras no mesmo evento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

GRUPO IV: EXPERIÊNCIAS LIGADAS À FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de experiências ligadas à formação profissional é de 80 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Curso de aperfeiçoamento técnico ou profissional	Até 40h, limitado a 20h cada	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Vivência profissional - área correlata ao curso	Até 40h, limitado a 10h por semestre	Declaração do empregador (com CNPJ) ou carteira de trabalho
Curso de língua estrangeira	50% da carga horária	Certificado
Curso de informática	50% da carga horária	Certificado
Disciplinas de outros cursos ou instituições de ensino superior**	Até 60h, limitado a 30h por disciplina	Histórico escolar, boletim escolar ou declaração da instituição de ensino superior
Intercâmbio na área do curso ou diretamente afim	Até 80h	Certificado ou declaração da entidade organizadora
Estágio extra-curricular	Até 40h, limitado a 10h por semestre	Declaração da entidade organizadora conforme formulário 2 (anexo III).

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas*

*** Desde que não sejam aproveitadas ou validadas, como disciplinas regulares, optativas ou cursadas fora da matriz curricular.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

GRUPO V: PRODUÇÃO TÉCNICA E/OU CIENTÍFICA

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de produção técnica e/ou científica é de 80 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Publicação de trabalho científico completo (artigo, resenha ou pôster). As resenhas e pôsteres equivalerão sempre à metade da pontuação atribuída a artigos.	Até 80h, considerando-se as classificações dos tipos de eventos, conforme descrito a seguir*: Eventos 40h - Evento Internacional. 30h - Evento Nacional. 20h - Evento Regional. 10h - Evento Local.	Certificado emitido pela organização do evento ou revista ou artigo na versão online. Nos casos de publicações em revistas, os trabalhos devem conter o ISSN ou ISBN.
Publicação de trabalho científico - resumo simples ou expandido.	Até 60h, limitado a 30h por trabalho, considerando-se os tipos de eventos a seguir: Eventos 30h - Evento Internacional. 20h - Evento Nacional. 15h - Evento Regional. 10h - Evento Local.	Certificado emitido pela organização do evento.
TCC apresentado em outro curso.	Até 20h cada.	Ata da defesa.
Publicação de livro ou capítulo de livro.	Até 80h, conforme descrito a seguir: 40h - Por capítulo de livro publicado. 80h - Por livro publicado.	Certificado da editora ou exemplar do livro. O livro deve ter ISBN.
Publicação de textos em jornais, revistas ou cartilhas educativas.	Até 40h, limitado a 10h por texto publicado.	Certificado da revista, jornal, produção responsável ou exemplar do jornal, revista ou cartilha publicada.

**As pontuações apresentadas devem ser atribuídas a artigos. Resenhas e pôsteres (em eventos) devem receber a metade da pontuação equivalente, de acordo com as classificações das revistas e dos eventos.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

GRUPO VI: VIVÊNCIAS DE GESTÃO

O limite máximo de acumulação de horas em atividades de vivência de gestão é de 40 horas.

ATIVIDADE	LIMITE DE APROVEITAMENTO*	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Participação em representação estudantil - centro acadêmico	Até 20h por semestre de participação	Declaração ou ata de nomeação
Participação em representação estudantil - diretório central de estudantes	Até 20h por semestre de participação	Declaração ou ata de nomeação
Participação em representação estudantil-colegiado	Até 10h, por semestre de participação	Cópia da portaria ou declaração do órgão ao qual a comissão está vinculada
Participação em representação estudantil - comissões	Até 20h, por comissão	Cópia da portaria ou declaração do órgão ao qual a comissão está vinculada

**Limite de aproveitamento para cada ocorrência das atividades indicadas*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

Anexo II - Formulário 1

**DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO COMO OUVINTE EM DEFESA DE TCC
OU PALESTRA ISOLADA**

Declaramos para fins acadêmicos que o discente _____
_____, matrícula _____, do curso
_____, participou como ouvinte da:

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Palestra | <input type="checkbox"/> Mesa redonda |
| <input type="checkbox"/> Qualificação | <input type="checkbox"/> Monografia |
| <input type="checkbox"/> Dissertação de mestrado | <input type="checkbox"/> Tese de doutorado |

Intitulada: _____

Apresentada por: _____
Da instituição: _____
Na seguinte data: ____ / ____ / _____.

_____, ____ de _____ de _____

Local e data.

Assinatura do professor responsável pela banca ou do responsável
pelo evento ou professor do IFCE que acompanhou a atividade.

Contato do responsável
(de preferência institucional)

E-mail: _____
Fone: _____

OBS: Só será aceita a assinatura de um(a) servidor(a) da instituição de ensino, pesquisa
ou extensão relacionado(a) à atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CAMPUS PARACURU

ANEXO III – Formulário 2

DECLARAÇÃO DE ESTÁGIO OU SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Declaramos para fins acadêmicos que o discente _____
_____, matrícula _____, do curso
_____, realizou serviço voluntário
na instituição/empresa sob as condições abaixo discriminadas:

Instituição/Empresa: _____

CNPJ: _____ Fone: () _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

No período de ____ / ____ / _____ a ____ / ____ / _____

Com carga horária de _____ horas () diárias () semanais () mensais () total

Atividade(s) desenvolvida(s):

Declaro que estou ciente e que aceito os termos da lei do serviço voluntário, nº 9.608,
de 18 de fevereiro de 1998.

Assinatura do voluntário

Assinatura Instituição

Assinatura testemunha

Assinatura testemunha

Identidade:

Identidade:

OBS: Junto a este documento deve estar anexado o plano de trabalho do estágio e quaisquer outros documentos que comprovem ou balizem o mesmo.